

Pregão/Concorrência Eletrônica



▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Pregão Eletrônico 2023.06.23.01

A Pregoeira Sra. Ingrid Gomes Moreira

A Empresa G8 ARMARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.232.132/0001-53, com sede à Rua José Venâncio nº 469 - Vila Virgínia - Ribeirão Preto - São Paulo por intermédio de seu representante legal a Sra. Caroline Marie Abrahão Salomão Gilbert, portadora da Carteira de Identidade nº 34.388.483-5 SSP/SP e do CPF nº 219.025.958-40, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fulcro nas Leis 8.666/93 e 9.784/99 apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões de fato e de direito que se seguem.

1. DOS FATOS

A empresa G8 armarinhos Ltda apresentou amostras para os lotes 2, 5, 6, 10, 12, 14, e erroneamente e de forma imotivada foi desclassificada nos lotes em comento em total contrariedade aos princípios que regem o processo licitatório. Desta feita como será abaixo demonstrado a empresa deve ser reclassificada,

2. DA ERRÔNEA ANÁLISE DAS AMOSTRAS APRESENTADAS PELA EMPRESA G8 ARMARINHOS

Empresa G8 ARMARINHO LTDA— realizou a entrega das amostras das amostras dos seguintes Lotes:

Lote 2 — faltou o item 25, o que leva à sua desaprovação;

Lote 5 faltou o item 20, o que leva à sua desaprovação;

Lote 6 não entregou as amostras, o que leva à sua desaprovação;

Lote 10 — não foi entregue os itens 1,2 e 65, o que leva à desaprovação;

Lote 12 — faltou o item 16, o que leva à sua desaprovação;

Lote 14 — faltou os itens 47, 48 e 49, o que leva à sua desaprovação;

Lote 02 (item 25) - entrega fora do prazo estipulado, o que leva à sua desaprovação;

Lote 10 (itens 1,2 e 65) entrega fora do prazo estipulado, o que leva à sua desaprovação;

Lote 14 (itens 47,48 e 49) - entrega fora do prazo estipulado, o que leva à sua desaprovação;

Vamos esmiuçar cada item na análise feita na entrega das amostras pelo órgão.

LOTE 2

Lote 2 — faltou o item 25, o que leva à sua desaprovação; (LÁPIS PRETO: ESPECIFICAÇÃO: LÁPIS DE GRAFITE PRETO Nº 2)

Lote 02 (item 25) - entrega fora do prazo estipulado, o que leva à sua desaprovação;

Este item não foi entregue na primeira remessa por se tratar de item personalizado o qual a empresa G8 Armarinhos, teve acesso a arte para confecção do mesmo,

Pregão2 Licitação 24 de julho de 2023 às 11:51

Para: DOCUMENTOS G8 ARMARINHOS

Bom dia,

O prazo para apresentação de amostras dos itens que se fazem necessários a personalização, somente para os itens personalizados, fica fixado em 05 (cinco) dias a contar da data de envio da arte em corel feita pelo Município.

O mesmo foi entregue em data posterior devidamente autorizado pelo órgão, portanto é totalmente incabível e ilegal a análise feita de que: "Lote 02 (item 25) - entrega fora do prazo estipulado, o que leva à sua desaprovação".

A desaprovação da empresa G8 Armarinhos é um ato viciado e deve ser anulado por este órgão. O órgão não

pode autorizar um envio posterior e depois motivar a desclassificação do licitante com o argumento de que a amostra foi entregue fora do prazo.

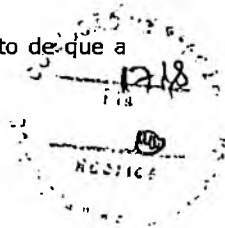


FOTO 01

LOTES 5 E 6

Lote 5 faltou o item 20, o que leva à sua desaprovação;
Lote 6 não entregou as amostras, o que leva à sua desaprovação;

Veja bem Nobre Pregoeira o entendimento do TCU, sobre amostras em cota principal e reservada a ser enviada pela mesma empresa.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2016

43.1 Se a mesma licitante for a detentora da melhor proposta na cota reservada e na cota principal, será exigida uma única amostra do item para o qual a empresa for convocada.

Não existem parâmetros legais para se exigir que a mesma empresa apresente o mesmo objeto duas vezes. Se a empresa é a mesma e os objetos iguais deve ser enviado somente uma unidade para ser apreciada para as duas cotas- principal e reservada.

Se é exigido que a mesma empresa iguale o preço se ganhar a cota principal e reservada, pelo princípio da igualdade a amostra deve ser uma só, este é o entendimento que a lei dispõe e é o entendimento de nossos Tribunais.

A empresa G8 Armarinhos enviou para os lotes 5 e 6 principal e reservada uma única amostra e desclassificar a empresa na cota reservada é medida ilegal a ser levada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Em relação ao item 20 dos lote 5 e 6 - COLA PARA BISCUIT 1 KG - ESPECIFICAÇÃO: COLA PARA BISCUIT, PORCELANA FINA, EM EMBALAGEM PARA 1KG

FOTO 02

O edital pede cola para biscuit e massa para biscuit, a cola enviada é utilizada na colagem de biscuit, serve plenamente ao fim a que se destina e não pode ser desclassificada.

<https://www.polycol.com.br/>

LOTE 10 -

Lote 10 — não foi entregue os itens 1, 2 e 65, o que leva à desaprovação; (AGENDA PLANNER- CADERNO DO PROFESSOR- PLANEJAMENTO DIÁRIO)

Estes itens não foram entregues na primeira remessa por se tratarem de itens personalizados os quais a empresa G8 Armarinhos, teve acesso a arte para confecção do mesmo, após a solicitação das amostras e foi dado um prazo para entrega posterior.

Pregão2 Licitação 24 de julho de 2023 às 11:51

Para: DOCUMENTOS G8 ARMARINHOS

Bom dia,

O prazo para apresentação de amostras dos itens que se fazem necessários a personalização, somente para os itens personalizados, fica fixado em 05 (cinco) dias a contar da data de envio da arte em corel feita pelo Município.

O mesmo foi entregue em data posterior devidamente autorizado pelo órgão, portanto é totalmente incabível e ilegal a análise feita de que: Lote 10 (itens 1,2 e 65) entrega fora do prazo estipulado, o que leva à sua desaprovação;

A desaprovação da empresa G8 Armarinhos é um ato viciado e deve ser anulado por este órgão. O órgão não pode autorizar um envio posterior e depois motivar a desclassificação do licitante com o argumento de que a amostra foi entregue fora do prazo.

FOTO 03

FOTO 04

FOTO 05

FOTO 06

FOTO 07

FOTO 08

LOTE 12

Lote 12 — faltou o item 16, o que leva à sua desaprovação; (BEXIGAS LISA Nº 9)

Neste lote o órgão comete uma ilegalidade sem parâmetros, o item 16 foi devidamente entregue

Alegação de falta do item 16, conforme pode ser verificado pela foto abaixo, o item foi entregue sendo que por um mero erro formal está com o número do item errado, venhamos e convenhamos, é um absurdo o Sr. Nabor, dizer que o item não foi entregue se ele está fisicamente no órgão e somente o lote 12, item 16, do edital solicita uma bexiga Nº 9 com 25 unidade e cores diversas.

A única medida legal a ser tomada é a reclassificação da empresa G8 Armarinhos, um licitante não pode ser desclassificado por colocar o número do lote certo e o do item invertido.

É simplesmente abusivo, completamente desproporcional esta desclassificação. A motivação do analista da amostra vai de encontro com a lei 9.784/99. Pois não é explícita, clara e congruente.

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

§ 1o A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

FOTO 09
FOTO 10



Não existe congruência na desclassificação da em presa G8 Armarinhos e a mesma deve se reclassificada.

LOTE 14

Lote 14 — faltou os itens 47, 48 e 49, o que leva à sua desaprovação; (PRANCHETA MDF PRENDEDOR- RÉGUA PLÁSTICA 15CM - RÉGUA 20 CM)

Lote 14 (itens 47,48 e 49) - entrega fora do prazo estipulado, o que leva à sua desaprovação;

Estes itens não foram entregues na primeira remessa por se tratarem de itens personalizados os quais a empresa G8 Armarinhos, teve acesso a arte para confecção do mesmo, após a solicitação das amostras e foi dado um prazo para entrega posterior.

Pregão2 Licitação 24 de julho de 2023 às 11:51

Para: DOCUMENTOS G8 ARMARINHOS

Bom dia,

O prazo para apresentação de amostras dos itens que se fazem necessários a personalização, somente para os itens personalizados, fica fixado em 05 (cinco) dias a contar da data de envio da arte em corel feita pelo Município.

O mesmo foi entregue em data posterior devidamente autorizado pelo órgão, portanto é totalmente incabível e ilegal a análise feita de que: Lote 10 (itens 1,2 e 65) entrega fora do prazo estipulado, o que leva à sua desaprovação;

A desaprovação da empresa G8 Armarinhos é um ato viciado e deve ser anulado por este órgão. O órgão não pode autorizar um envio posterior e depois motivar a desclassificação do licitante com o argumento de que a amostra foi entregue fora do prazo.

FOTO 11
FOTO 12
FOTO 13
FOTO 14
FOTO 15

3. DO DIREITO

O princípio da motivação impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de fundamentar o ato praticado, bem como o dever de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão do ato nos termos do art. 2º, §único, VII, da Lei n. 9.784/99.

Celso Antônio Bandeira de Mello dispõe:

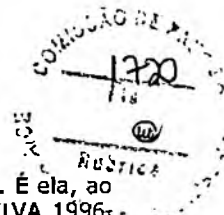
"dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providencia tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo". (Mello, Celso Antonio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p.115-116; 404-408.)

Ademais, a motivação também se encontra implicitamente na Constituição Federal, no art. 1º, II, que indica a cidadania como um dos fundamentos da República; no §único do art. 1º, que dispõe que todo poder emana do povo; e no art. 5º, XXXV, que assegura o direito à apreciação judicial nos casos de ameaça ou lesão de direito. Então, nada mais oportuno que o interessado tenha o direito de saber o porquê, o motivo, os fundamentos, que justificam os atos praticados pelo administrador até mesmo para que lhe seja assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Assim, os atos administrativos necessitam de motivação válida, o que não ocorreu na desclassificação da empresa G8 Armarinhos, tornando o ato inválido.

Na mesma seara o Princípio da Segurança Jurídica um princípio fundamental da Constituição Federal, e está disposto no artigo 2º da Lei 9.784/00, a segurança jurídica deve pautar todas as relações jurídicas, incluindo aquelas realizadas no processo licitatório.

Art. 2o A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.



José Afonso da Silva preleciona:

"a segurança jurídica é geralmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos subprincípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito". (SILVA 1996, p.24)

No mesmo diapasão:

"O princípio da segurança jurídica encontra-se espalhado em todo o ordenamento jurídico, de forma direta, como no caso do art. 2º, da Lei nº 9.784/99 - Lei do Processo Administrativo, que consagra o princípio da segurança jurídica como norte condutor da administração pública brasileira ou de forma implícita, quando no texto constitucional, art. 5º, XXXIX, garante que o crime a pena depende da lei prévia em tal sentido". (LIMA 2008, p. 104)

Assim o princípio da segurança jurídica assegura a previsibilidade e a confiança dos cidadãos nas normas válidas, existentes no sistema jurídico e nos atos da administração pública, QUE NO PRESENTE CASO FOI A AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA POSTERIOR DO ITENS PERSONALIZADOS.

É importante trazer à tona o Princípio da proporcionalidade, o qual foi ferido pelo órgão.

Marçal Justem Filho, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina:

"O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais." (Lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76)

"tem sido objeto de contínua manifestação do Poder Judiciário, que reiteradamente reconhece que os vícios irrelevantes devem ser desconsiderados e que mesmo vícios inquestionáveis podem ser superados quando não produzirem lesão a valores prestigiados pelo direito" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed., São Paulo: Dialética, 2016, p. 1001).

A desclassificação da empresa G8 Armarinhos, é um ato de improbidade administrativa e o agente responsável por ele, caso não aja a sua reclassificação deve ser responsabilizado por tal ato.

Lembrando a este órgão que a empresa G8 Armarinhos, solicitou vista das amostras dos outros licitantes e a mesma foi negada. O que leva a indícios de irregularidades na entrega das amostras dos outros licitantes, pois bem sabe o órgão que comete um ato ilegal ao não disponibilizar as amostras solicitadas, ainda mais em sede de recurso.

A Lei 8.429/92, traz em seu bojo os atos de improbidade do agente público, e o ato praticado por esta administração que é a desclassificação da empresa G8 Armarinhos é um ato eivado de vício, o qual o agente deve anular, para não responder pela sua improbidade.

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

§ 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas.

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos.

4. DO PEDIDO

Desta forma após toda a explanação acima requer-se:

O conhecimento das razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, dando-lhe PROVIMENTO, com a consequente reclassificação da empresa G8 Armarinhos Ltda.

Nesses termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 23 de agosto de 2023.

G8 ARMARINHOS LTDA

Fechar



1
2
3
4
5

6
7
8
9
10

REF. AO PE. 2023.06.23.01 - RECURSO ADM. - G8

mensagem

DOCUMENTOS G8 ARMARINHOS <documentos@g8armarinhos.com.br>
Para: Pregão2 Licitação <pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

23 de agosto de 2023 às 22:3



Prezada Pregoeira,

Segue anexo recurso administrativo da empresa G8 Armarinhos.

Cordialmente:

G8 ARMARINHOS LTDA

CNPJ: 14.232.132/0001-53

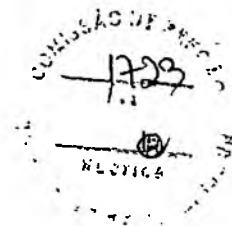
Setor de Licitação

TEL.: (16) 3023-0706

 **RECURSO G8 ARMARINHOS PE 2023.06.23.01.pdf**

1040K

G8 ARMARINHOS LTDA



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA

Pregão Eletrônico 2023.06.23.01

A Pregoeira Sra. Ingrid Gomes Moreira

A Empresa G8 ARMARINHOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.232.132/0001-53, com sede à Rua José Venâncio nº 469 – Vila Virginia – Ribeirão Preto – São Paulo por intermédio de seu representante legal a Sra. Caroline Marie Abrahão Salomão Gilbert, portadora da Carteira de Identidade nº 34.388.483-5 SSP/SP e do CPF nº 219.025.958-40, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fulcro nas Leis 8.666/93 e 9.784/99 apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pelas razões de fato e de direito que se seguem.

End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706
E-mail: documentos@g8armarinhos.com.br

G8 ARMARINHOS LTDA



1. DOS FATOS

A empresa G8 armarinhos Ltda apresentou amostras para os lotes 2, 5, 6, 10, 12, 14, e erroneamente e de forma imotivada foi desclassificada nos lotes em comento em total contrariedade aos princípios que regem o processo licitatório. Desta feita como será abaixo demonstrado a empresa deve ser reclassificada,

2. DA ERRÔNEA ANÁLISE DAS AMOSTRAS APRESENTADAS PELA EMPRESA G8 ARMARINHOS

Empresa G8 ARMARINHO LTDA— realizou a entrega das amostras das amostras dos seguintes Lotes:

Lote 2 — faltou o item 25, o que leva à sua desaprovação;

Lote 5 faltou o item 20, o que leva à sua desaprovação;

Lote 6 não entregou as amostras, o que leva à sua desaprovação;

Lote 10 — não foi entregue os itens 1,2 e 65, o que leva à desaprovação;

Lote 12 — faltou o item 16, o que leva à sua desaprovação;

Lote 14 — faltou os itens 47, 48 e 49, o que leva à sua desaprovação;

Lote 02 (item 25) - entrega fora do prazo estipulado, o que leva à sua desaprovação;

Lote 10 (itens 1,2 e 65) entrega fora do prazo estipulado, o que leva à sua desaprovação;

Lote 14 (itens 47,48 e 49) - entrega fora do prazo estipulado, o que leva à sua desaprovação;

Vamos esmiuçar cada item na análise feita na entrega das amostras pelo órgão.

LOTE 2

Lote 2 — faltou o item 25, o que leva à sua desaprovação; (LAPIS PRETO: ESPECIFICAÇÃO: LÁPIS DE GRAFITE PRETO N° 2)

End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP

Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706

E-mail: documentos@g8armarinhos.com.br

G8 ARMARINHOS LTDA



Lote 02 (item 25) - entrega fora do prazo estipulado, o que leva à sua desaprovação;

Este item não foi entregue na primeira remessa por se tratar de item personalizado o qual a empresa G8 Armarrinhos, teve acesso a arte para confecção do mesmo, após a solicitação das amostras e foi dado um prazo para entrega posterior do mesmo.

Pregão2 Licitação <pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

24 de julho de
2023 às 11:51

Para: DOCUMENTOS G8 ARMARINHOS <documentos@g8armarrinhos.com.br>

Bom dia,

O prazo para apresentação de amostras dos itens que se fazem necessários a personalização, **somente para os itens personalizados**, fica fixado em 05 (cinco) dias a contar da data de envio da arte em corel feita pelo Município.

O mesmo foi entregue em data posterior devidamente autorizado pelo órgão, portanto é totalmente incabível e ilegal a análise feita de que: "Lote 02 (item 25) - entrega fora do prazo estipulado, o que leva à sua desaprovação".

A desaprovação da empresa G8 Armarrinhos é um ato viciado e deve ser anulado por este órgão. O órgão não pode autorizar um envio posterior e depois motivar a desclassificação do licitante com o argumento de que a amostra foi entregue fora do prazo este ato é pura ilicitude.



End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706
E-mail: documentos@g8armarrinhos.com.br

G8 ARMARINHOS LTDA

LOTES 5 E 6

Lote 5 faltou o item 20, o que leva à sua desaprovação;

Lote 6 não entregou as amostras, o que leva à sua desaprovação;

Veja bem Nobre Pregoeira o entendimento do TCU, sobre amostras em cota principal e reservada a ser enviada pela mesma empresa.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E PATRIMÔNIO

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2016

43:1 Se a mesma licitante for a detentora da melhor proposta na cota reservada e na cota principal, será exigida uma única amostra do item para o qual a empresa for convocada.

Não existem parâmetros legais para se exigir que a mesma empresa apresente o mesmo objeto duas vezes. Se a empresa é a mesma e os objetos iguais deve ser enviado somente uma unidade para ser apreciada para as duas cotas- principal e reservada.

Se é exigido que a mesma empresa iguale o preço se ganhar a cota principal e reservada, pelo princípio da igualdade a amostra deve ser uma só, este é o entendimento que a lei dispõe e é o entendimento de nossos Tribunais.

A empresa G8 Armarinhos enviou para os lotes 5 e 6 principal e reservada uma única amostra e desclassificar a empresa na cota reservada é medida ilegal a ser levada ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Em relação ao item 20 dos lote 5 e 6 - COLA PARA BISCUIT 1 KG -
ESPECIFICAÇÃO: COLA PARA BISCUIT, PORCELANA FINA, EM EMBALAGEM
PARA 1KG

G8 ARMARINHOS LTDA



Cola Biscuit



Indicação para o preparo da Massa de Biscuit. Pode ser usada para colagens de biscuits.

Outras aplicações: Colagem de papel, MDF, entre outros.

Embalagem: Frasco 1 kg e 500 g. Baldes 10 kg, 20 kg e 50 kg. Garrafa de 500 g.

Obs: Temós AMIDO DE MILHO para o preparo da Massa de Biscuit. Sacos com 25 kg.

O edital pede cola para biscuit e massa para biscuit, a cola enviada é utilizada na colagem de biscuit, serve plenamente ao fim a que se destina e não pode ser desclassificada.

<https://www.polycol.com.br/>

LOTE 10 -

Lote 10 — não foi entregue os itens 1, 2 e 65, o que leva à desaprovação; (AGENDA PLANNER- CADERNO DO PROFESSOR- PLANEJAMENTO DIÁRIO)

Estes itens não foram entregues na primeira remessa por se tratarem de itens personalizados os quais a empresa G8 Armarrinhos, teve acesso a arte para confecção do mesmo, após a solicitação das amostras e foi dado um prazo para entrega posterior dos mesmos.

Pregão2 Licitação <pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

24 de julho de
2023 às 11:51

Para: DOCUMENTOS G8 ARMARINHOS <documentos@g8armarrinhos.com.br>

End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706
E-mail: documentos@g8armarrinhos.com.br

G8 ARMARINHOS LTDA



Bom dia,

O prazo para apresentação de amostras dos itens que se fazem necessários a personalização, **somente para os itens personalizados**, fica fixado em 05 (cinco) dias a contar da data de envio da arte em corel feita pelo Município.

Os itens 1, 2 e 65 foram entregues em data posterior devidamente autorizado pelo órgão, portanto é totalmente incabível e ilegal a análise feita de que: "Lote 10 (itens 1,2 e 65) entrega fora do prazo estipulado, o que leva à sua desaprovação".

A desaprovação da empresa G8 Armarinhos é um ato viciado e deve ser anulado por este órgão. O órgão não pode autorizar um envio posterior e depois motivar a desclassificação do licitante com o argumento de que a amostra foi entregue fora do prazo.

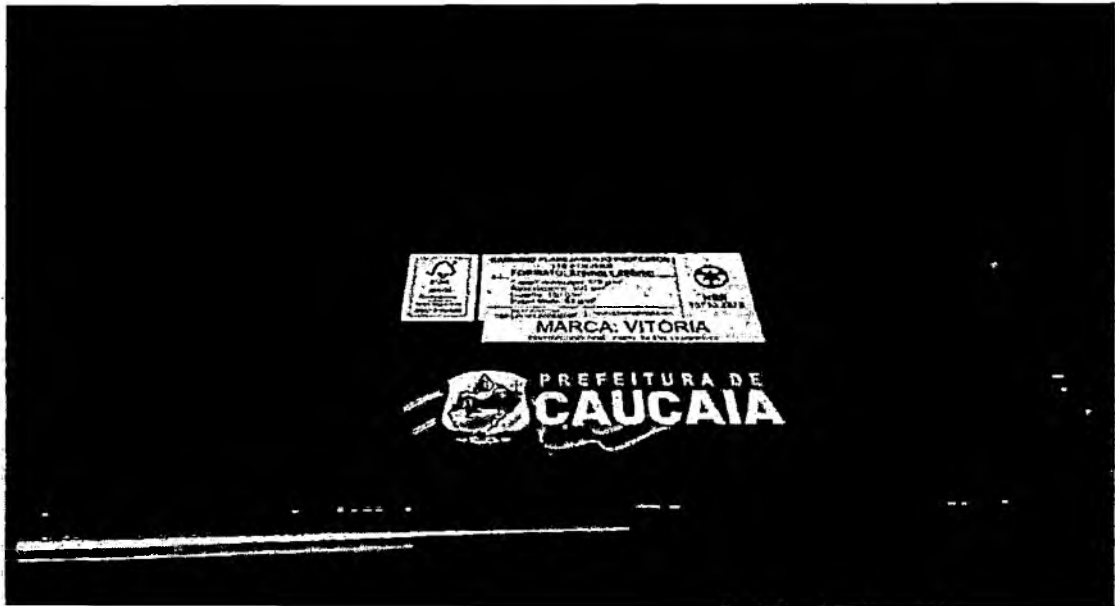


End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706
E-mail: documentos@g8armarinhos.com.br

Vertical stamp or text on the right side of the page.

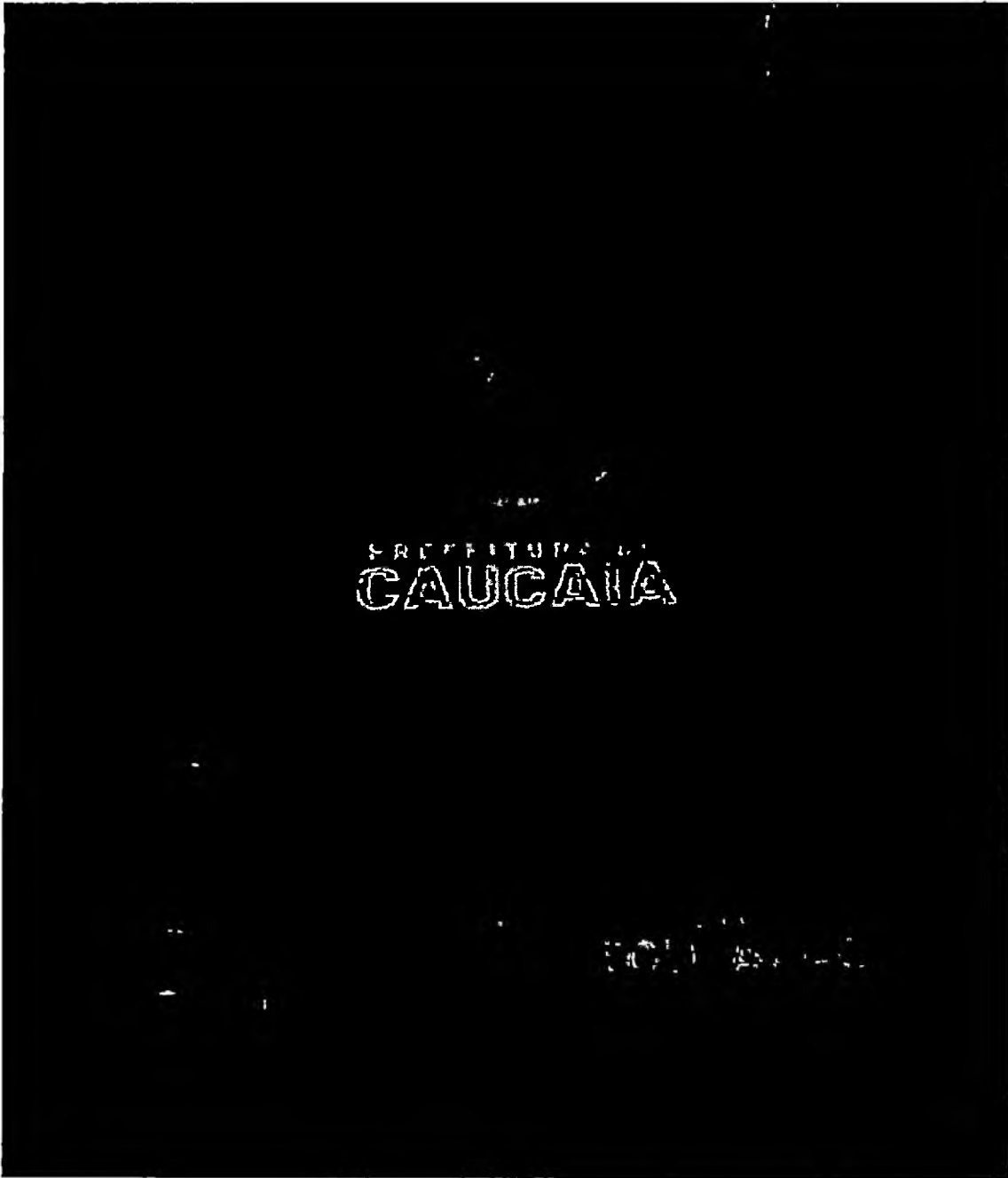
G8 ARMARINHOS LTDA

ESTADO DE PERNAMBUCO
1929
MUNICÍPIO DE CAUCAIA



End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706
E-mail: documentos@g8armarinhos.com.br

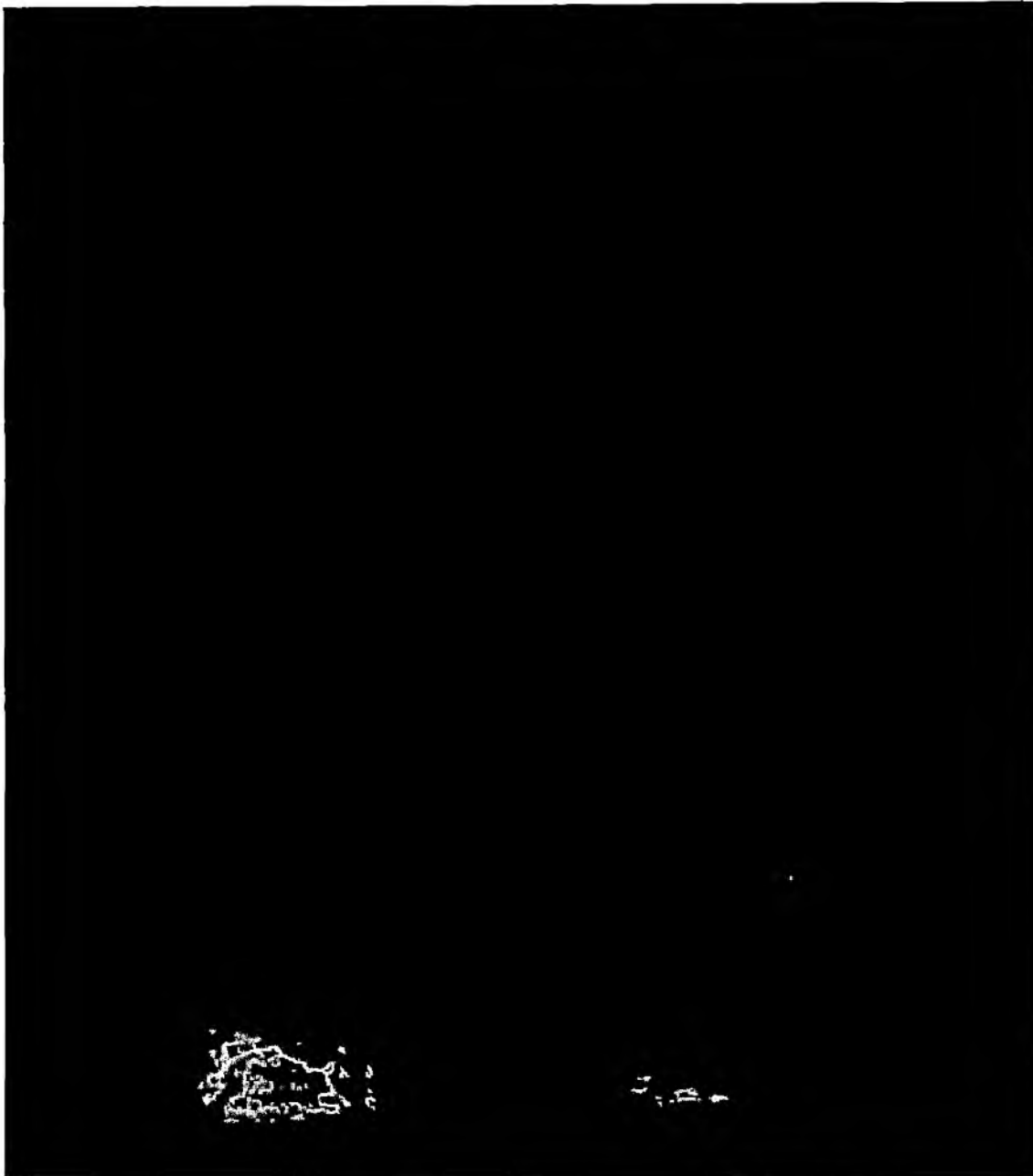
COMISSÃO DE RIBEIÃO PRETO
1730
F. 8
RUSTICA



PREFEITURA DE
CAUCAIA

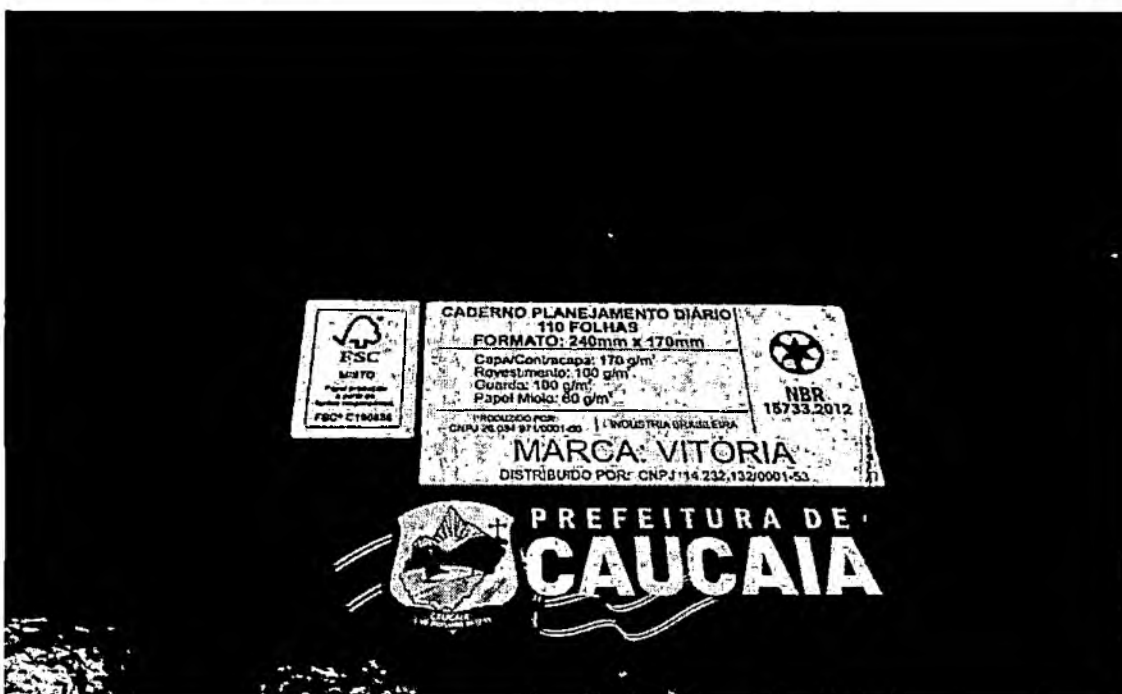
G8 ARMARINHOS LTDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1731
Fis
NÚMERO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706
E-mail: documentos@g8armarinhos.com.br

1732
NÚMERO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



LOTE 12

Lote 12 — faltou o item 16, o que leva à sua desaprovação; (BEXIGAS LISA Nº 9)

Neste lote o órgão comete uma ilegalidade sem parâmetros, o item 16 foi devidamente entregue

Alegação de falta do item 16, conforme pode ser verificado pela foto abaixo, o item foi entregue sendo que por um mero erro formal está com o número do item errado,

End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706
E-mail: documentos@g8armarinhos.com.br

G8 ARMARINHOS LTDA

1233
NUSTICE

venhamos e convenhamos, é um absurdo o Sr. Nabor, dizer que o item não foi entregue se ele está fisicamente no órgão e somente o lote 12, item 16, do edital solicita uma bexiga Nº 9 com 25 unidade e cores diversas.

A única medida legal a ser tomada é a reclassificação da empresa G8 Armarrinhos, um licitante não pode ser desclassificado por colocar o número do lote certo e o do item invertido.

É simplesmente abusivo, completamente desproporcional esta desclassificação. A motivação do analista da amostra vai de encontro com a lei 9.784/99. Pois não é **explícita, clara e congruente**.

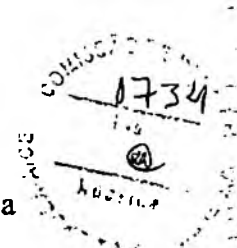
Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

§ 1º A **motivação deve ser explícita, clara e congruente**, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.



End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706
E-mail: documentos@g8armarinhos.com.br

G8 ARMARINHOS LTDA



Não existe congruência na desclassificação da em presa G8 Armarinhos e a mesma deve se reclassificada.

LOTE 14

Lote 14 — faltou os itens 47, 48 e 49, o que leva à sua desaprovação; (PRANCHETA MDF PRENDEDOR- RÉGUA PLÁSTICA 15CM - RÉGUA 20 CM)

Lote 14 (itens 47,48 e 49) - entrega fora do prazo estipulado, o que leva à sua desaprovação;

Estes itens não foram entregues na primeira remessa por se tratarem de itens personalizados os quais a empresa G8 Armarinhos, teve acesso a arte para confecção do mesmo, após a solicitação das amostras e foi dado um prazo para entrega posterior dos mesmos.

Pregão2 Licitação <pregao02@licitacao.caucaia.ce.gov.br>

24 de julho de
2023 às 11:51

Para: DOCUMENTOS G8 ARMARINHOS <documentos@g8armarinhos.com.br>

Bom dia,

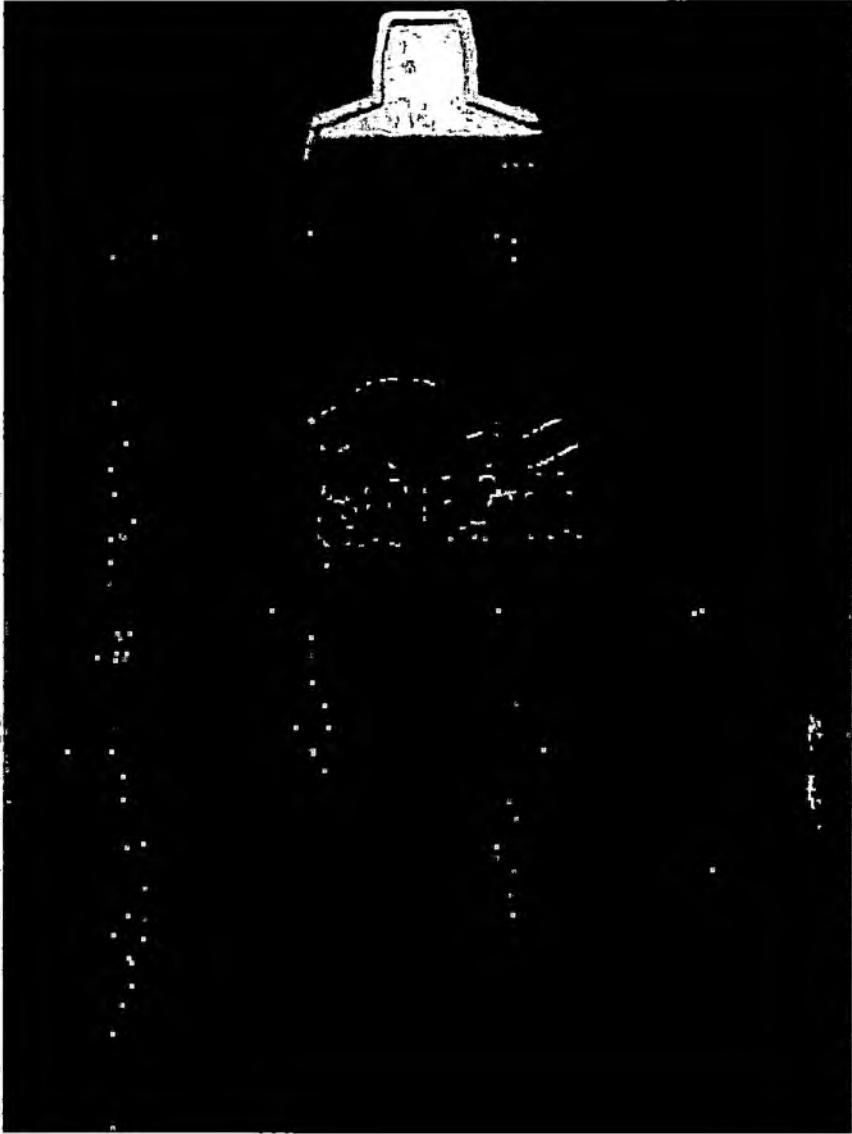
O prazo para apresentação de amostras dos itens que se fazem necessários a personalização, **somente para os itens personalizados**, fica fixado em 05 (cinco) dias a contar da data de envio da arte em corel feita pelo Município.

Os itens 47,48 e 49 foram entregues em data posterior devidamente autorizado pelo órgão, portanto é totalmente incabível e ilegal a análise feita de que: "Lote 14 (itens 47,48 e 49) - entrega fora do prazo estipulado, o que leva à sua desaprovação".

A desaprovação da empresa G8 Armarinhos é um ato viciado e deve ser anulado por este órgão. O órgão não pode autorizar um envio posterior e depois motivar a desclassificação do licitante com o argumento de que a amostra foi entregue fora do prazo.

End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706
E-mail: documentos@g8armarinhos.com.br

G8 ARMARINHOS LTDA



End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706
E-mail: documentos@g8armarinhos.com.br

G8 ARMARINHOS LTDA

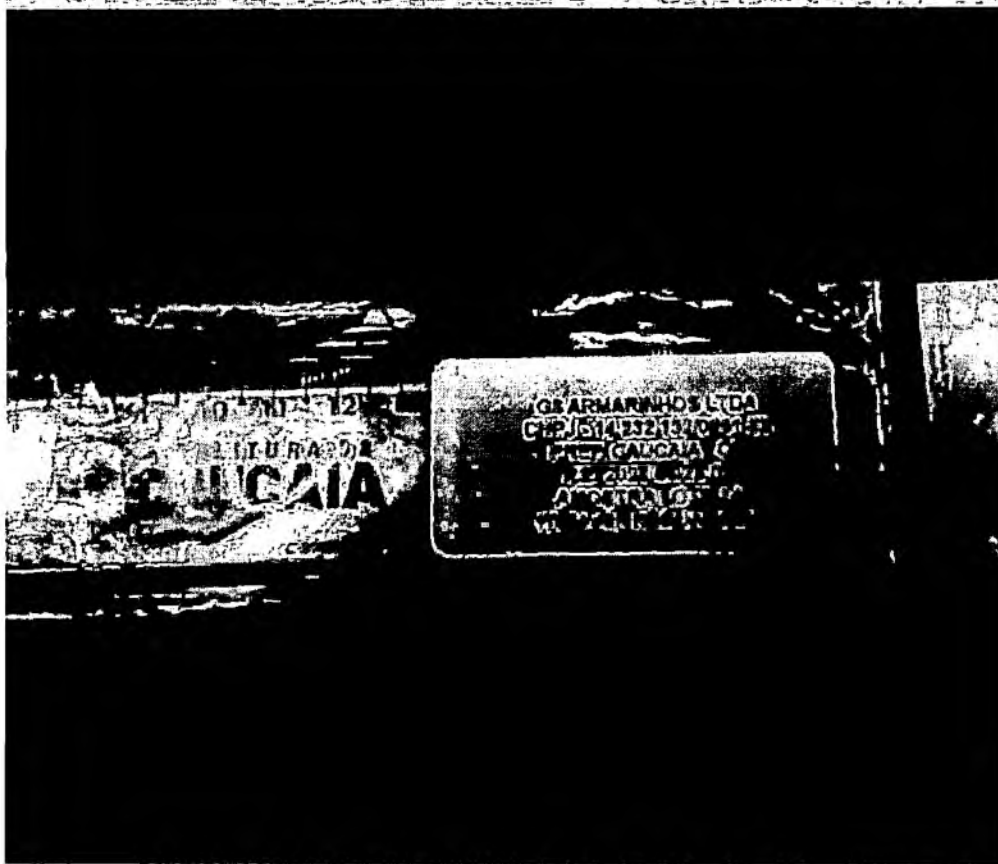
COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
1236
RECIBO



End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706
E-mail: documentos@g8armarinhos.com.br

G8 ARMARINHOS LTDA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1727
RECIBO



3. DO DIREITO

O princípio da motivação impõe à Administração Pública a obrigatoriedade de fundamentar o ato praticado, bem como o dever de indicação dos pressupostos de fato e

End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706
E-mail: documentos@g8armarinhos.com.br

G8 ARMARINHOS LTDA

de direito que determinaram a decisão do ato nos termos do art. 2º, §único, VII, da Lei n. 9.784/99.

Celso Antônio Bandeira de Mello dispõe:

"dito princípio implica para a Administração o dever de justificar seus atos, apontando-lhes os fundamentos de direito e de fato, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que deu por existentes e a providencia tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo". (Mello, Celso Antonio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2013, p.115-116; 404-408.)

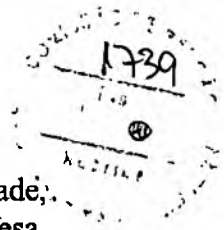
Ademais, a motivação também se encontra implicitamente na Constituição Federal, no art. 1º, II, que indica a cidadania como um dos fundamentos da República; no §único do art. 1º, que dispõe que todo poder emana do povo; e no art. 5º, XXXV, que assegura o direito à apreciação judicial nos casos de ameaça ou lesão de direito. Então, nada mais oportuno que o interessado tenha o direito de saber o porquê, o motivo, os fundamentos, que justificam os atos praticados pelo administrador até mesmo para que lhe seja assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa.

Assim, os atos administrativos necessitam de motivação válida, o que não ocorreu na desclassificação da empresa G8 Armarrinhos, tornando o ato inválido.

Na mesma seara o Princípio da Segurança Jurídica um princípio fundamental da Constituição Federal, e está disposto no artigo 2º da Lei 9.784/00, a segurança jurídica deve pautar todas as relações jurídicas, incluindo aquelas realizadas no processo licitatório.

End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP;
Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706
E-mail: documentos@g8armarinhos.com.br

G8 ARMARINHOS LTDA



Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

José Afonso da Silva preleciona:

“a segurança jurídica é geralmente caracterizada como uma das vigas mestras do Estado de Direito. É ela, ao lado da legalidade, um dos subprincípios integradores do próprio conceito de Estado de Direito”. (SILVA 1996, P.24)

No mesmo diapasão:

“O princípio da segurança jurídica encontra-se espraiado em todo o ordenamento jurídico, de forma direta, como no caso do art. 2º, da Lei nº 9.784/99 – Lei do Processo Administrativo, que consagra o princípio da segurança jurídica como norte condutor da administração pública brasileira ou de forma implícita, quando no texto constitucional, art. 5º, XXXIX, garante que o crime a pena depende da lei prévia em tal sentido”. (LIMA 2008, p. 104)

Assim o princípio da segurança jurídica assegura a previsibilidade e a confiança dos cidadãos nas normas válidas, existentes no sistema jurídico e nos atos da administração pública, **QUE NO PRESENTE CASO FOI A AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA POSTERIOR DO ITENS PERSONALIZADOS, A QUAL NÃO FOI RESPEITADA.**

É importante trazer à tona o Princípio da proporcionalidade, o qual foi ferido pelo órgão NA DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA G8 ARMARINHOS.

Marçal Justem Filho, ao tratar do princípio da proporcionalidade ensina:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incumbe ao

End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706
E-mail: documentos@g8armarinhos.com.br

G8 ARMARINHOS LTDA

Estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos. Sob esse ângulo, as exigências da lei ou do Edital devem ser interpretadas como instrumentais." (lei de licitações e contratos administrativos, 13. ed, p. 76)

"tem sido objeto de contínua manifestação do Poder Judiciário, que reiteradamente reconhece que os vícios irrelevantes devem ser desconsiderados e que mesmo vícios inquestionáveis podem ser superados quando não produzirem lesão a valores prestigiados pelo direito" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17. ed., São Paulo: Dialética, 2016, p. 1001).

A desclassificação da empresa G8 Armarinhos, é um ato de improbidade administrativa e o agente responsável por ele, caso não aja a sua reclassificação deve ser responsabilizado por tal ato.

Lembrando a este órgão que a empresa G8 Armarinhos, solicitou vista das amostras dos outros licitantes e a mesma foi negada. O que leva a indícios de irregularidades na entrega das amostras dos outros licitantes, pois bem sabe o órgão que comete um ato ilegal ao não disponibilizar as amostras solicitadas, ainda mais em sede de recurso.

A Lei 8.429/92, traz em seu bojo os atos de improbidade do agente público, e o ato praticado por esta administração que é a desclassificação da empresa G8 Armarinhos é um ato eivado de vício, o qual o agente deve anular, para não responder pela sua improbidade.

Art. 1º O sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social, nos termos desta Lei

G8 ARMARINHOS LTDA

§ 1º Consideram-se atos de improbidade administrativa as condutas dolosas tipificadas nos arts. 9º, 10 e 11 desta Lei, ressalvados tipos previstos em leis especiais

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva; (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública a ação ou omissão dolosa que viole os deveres de honestidade, de imparcialidade e de legalidade, caracterizada por uma das seguintes condutas:

§ 3º O enquadramento de conduta funcional na categoria de que trata este artigo pressupõe a demonstração objetiva da prática de ilegalidade no exercício da função pública, com a indicação das normas constitucionais, legais ou infralegais violadas.

§ 4º Os atos de improbidade de que trata este artigo exigem lesividade relevante ao bem jurídico tutelado para serem passíveis de sancionamento e independem do reconhecimento da produção de danos ao erário e de enriquecimento ilícito dos agentes públicos.

Isto posto, não resta a este órgão, para não passar da linha da licitude para a ilicitude, reclassificar a empresa G8 Armarrinhos.

4. DO PEDIDO

Desta forma após toda a explanação acima requer-se:

O conhecimento das razões do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, dando-lhe **PROVIMENTO**, com a conseqüente reclassificação da empresa G8 Armarrinhos Ltda.

End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706
E-mail: documentos@g8armarrinhos.com.br



G8 ARMARINHOS LTDA



Nesses termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto, 23 de agosto de 2023.

G8
ARMARINHOS
LTDA:1423213
2000153
G8 ARMARINHOS LTDA

Assinado de forma
digital por G8
ARMARINHOS
LTDA:14232132000153
Dados: 2023.08.23
22:29:33 -03'00'

End: Rua: José Venâncio, 469, Ribeirão Preto – SP
Fone: (16) 3621 - 9604 / (16) 3023 - 0706
E-mail: documentos@g8armarinhos.com.br